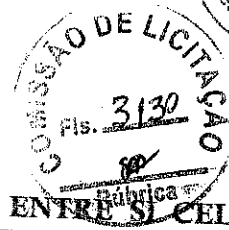




GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20220216



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO OUTRO LADO PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, com sede na Rua VEREADOR MARCOLINO OLAVO n.º 770, Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80 neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS o Sr(a). MYCHAEL MELO FARIAS inscrita no CPF n.º 140.628.497-12, doravante denominados de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI -ME estabelecida na RUA IRMÃ MANUELA, 2230, BAIRRO ALTO GUARAMIRANGA, CANINDE/CE-62700-00 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.563.328/0001-28 neste ato representada pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES portador (a) do CPF/MF n.º 614.334913-46 apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 0501.02/2022-PE e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de Saúde com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E ROTAS:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR: LOTE 004

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo pick-up de médio porte, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4x4, câmbio manual ou automático, ar condicionado, com carroceria aberta, em bom estado de	01	TOYOTA HILUX	UND	01	R\$ 8.450,00	R\$ 8.450,00	R\$ 84.500,00



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANÇEIRO:

3.1 O valor global da presente avença é de R\$ 278.333,30 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos) a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANÇEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 31 de Dezembro de 2022, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, na Dotação Orçamentária nº:

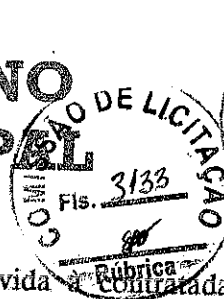
Unidade Gestora	03 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária	0301 - Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária	15.122.0402.2.006 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.



GOVERNO MUNICIPAL



7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. - Executar o objeto do Contrato de até 31 de dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.4. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.5. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

8.6. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Groaíras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Groaíras;

8.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);

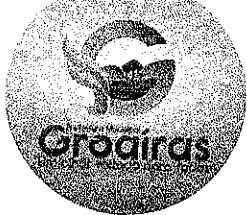
8.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.10 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

8.11 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

8.12- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

8.13 – Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;



GOVERNO MUNICIPAL



8.14 – A CONTRATADA poderá sublocar os veículos, desde que não haja prejuízo para a contratante, para a prestação dos serviços do objeto licitado.

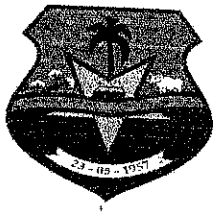
CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se a:
 - 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
 - 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
 - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
 - 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
 - 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
 - I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groaíras, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL



garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;



GOVERNO MUNICIPAL



13.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a) ARLANDO MENDES LIRA, especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Groaíras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Groaíras - Ce.

Groaíras-CE, 17 de março de 2022

Mychel Melo Farias

MYCHAEL MELO FARIAS
Ordenador (a) de Despesas da
Secretaria de Infraestrutura Obras e Serviços
Publicos
CONTRATANTE

Françisco Depolson

PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: Nº 08.563.328/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Alexandre Araújo Pastora*
CPF Nº: 603.424.373-70

2. *Josias Oliveira da Silva*
CPF Nº: 007.204.763-13

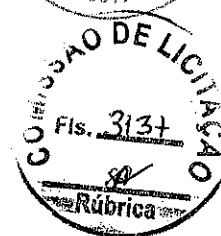


GOVERNO MUNICIPAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0501.02/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CEARÁ
Comissão de Pregão



Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

LOTE:004

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo pick-up de médio porte, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4x4, câmbio manual ou automático, ar condicionado, com carroceria aberta, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	TOYOTA HILUX	UND	01	R\$ 8.450,00	R\$ 8.450,00	R\$ 84.500,00
02	Veículo sem condutor, tipo pick-up de médio porte, cabine simples, 02 portas, movido a Diesel, 02 ocupantes, tração 4x2, câmbio manual, com carroceria aberta, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	MERCEDEZ 1113	UND	01	R\$ 4.900,52	R\$ 4.900,52	R\$ 49.005,20
03	Veículo sem condutor, tipo caminhão, cabine simples, carroceria aberta, 02 portas, com capacidade de no mínimo 5 toneladas, 2 eixos, movido a diesel, em bom estado de	01	MERCEDEZ 1113	UND	01	R\$ 7.212,00	R\$ 7.212,00	R\$ 72.120,00

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL



	conservação e quilometragem livre com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.							
04	Veículo sem condutor, tipo caminhão caçamba basculante, trucado, com capacidade de mais de 5 toneladas, cabine simples, 02 portas, movido a diesel, em bom estado de conservação e quilometragem livre com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	MERCEDEZ 1113	UND	01	R\$ 7.270,81	R\$ 7.270,81	R\$72.708,10
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								R\$ 278.333,30



Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Groairas, 17 de março de 2022

Mychael Melo Farias

MYCHAEL MELO FARIAS

Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Observação 1: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante. (art. 30, § 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº N°0501.02/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO PUBLICO

CONTRATADA: PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 278.333,30(duzentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	03 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária	0301 - Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária	15.122.0402.2.006 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

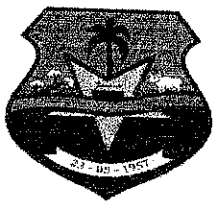
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

CARGO: Representante legal

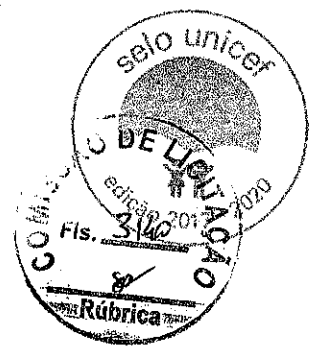
ASSINA PELO CONTRATANTE: MYCHAEL MELO FARIAS

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2022
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

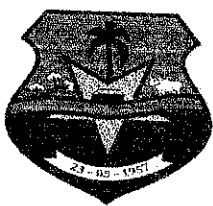
OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e PGL **SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELIME** CNPJ: Nº 08.563.328/0001-28 referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022**

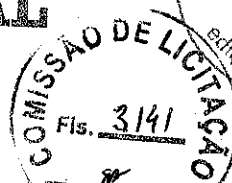
GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2022

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20220217

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE DO OUTRO LADO PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, com sede na Rua VEREADOR MARCOLINO OLAVO n.º 770, Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80 neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE o Sr(a). MARCIO MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF n.º 580.572.343-34 doravante denominados de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI -ME estabelecida na RUA IRMÃ MANUELA, 2230, BAIRRO ALTO GUARAMIRANGA, CANINDE/CE-62700-00 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.563.328/0001-28 neste ato representada pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES portador (a) do CPF/MF n.º 614.334913-46 apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 0501.02/2022-PE e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E ROTAS:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR: LOTE 008

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL/HORA R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo com condutor, tipo carro de som de médio porte para fazer propagandas volante para divulgações de campanhas e mobilizações, para fóruns, conferências e outras ações e eventos do município, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.	01	FIAT SIENA	HORA	1.000HS	R\$ 6,64	VALOR POR HORA R\$ 6,64	R\$6.640,00
02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a	02	FIAT UNO	UND	02	R\$ 3.500,25	R\$ 7.000,50	R\$ 70.005,00

[Assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL



gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.								
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 76.645,00								

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1 O valor global da presente avença é de **R\$ 76.645,00** (Setenta e seis mil seiscientos e quarenta e cinco reais) a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte: 10 (dez) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 31 de Dezembro de 2022, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, na Dotação Orçamentária nº:

Unidade Gestora	01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
Unidade Orçamentária	0101 - Sec. de Administração, Finanças e Controle
Dotação Orçamentária	04.122.0402.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Administração, Finanças e Controle
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
 - 7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. - Executar o objeto do Contrato de até 31 de dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.4. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.5. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 8.6. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Groaíras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Groaíras;
- 8.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 8.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.10 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL



- 8.11 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 8.12- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 8.13 - Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 8.14 - A CONTRATADA poderá sublocar os veículos, desde que não haja prejuízo para a contratante, para a prestação dos serviços do objeto licitado.

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se-a:
 - 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
 - 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
 - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
 - 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
 - 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

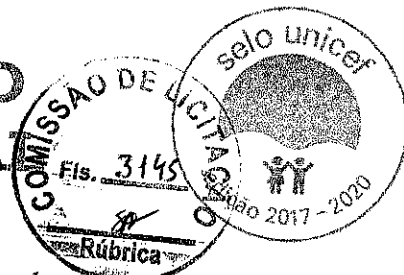
CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

- 10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
 - I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;





GOVERNO MUNICIPAL



- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groaíras, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
- 11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;
- 11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
 - 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;
 - 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
 - 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



GOVERNO MUNICIPAL



12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a).MAX ROSBERG XIMENES FEIJÃO especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Groaíras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Groaíras - Ce.

Groaíras-CE, 17 de março de 2022

Marcio Maciel de Oliveira
MARCIO MACIEL DE OLIVEIRA
Ordenador (a) de Despesas da
Secretaria de Administração finanças e controle
CONTRATANTE

Francisco Gledson Coelho
PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: Nº 08.563.328/0001-28
CONTRATADA

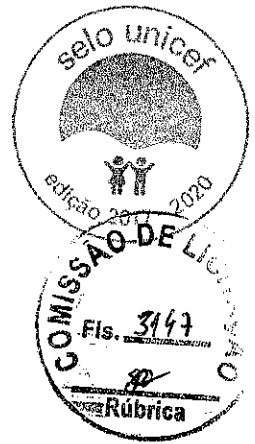
TESTEMUNHAS:

1. Alcandira Araújo Pereira
CPF Nº: 603.474.373-70

2. Jamir Oliveira da Silva
CPF Nº: 007.204.763-13



GOVERNO MUNICIPAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0501.02/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CEARÁ
Comissão de Pregão

Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

LOTE:008

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL/HORA R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo com condutor, tipo carro de som de médio porte para fazer propagandas volante para divulgações de campanhas e mobilizações, para fóruns, conferências e outras ações e eventos do município, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.	01	FIAT SIENA	HORA	1.000HS	R\$ 6,64	VALOR POR HORA R\$ 6,64	R\$6.640,00
02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	02	FIAT UNO	UND	02	R\$ 3.500,25	R\$ 7.000,50	R\$ 70.005,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 76.645,00								

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Groaíras, 17 de março de 2022

Marcio Maciel de Oliveira
MARCIO MACIEL DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração Finanças e Controle

Observação 1: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante. (art. 30, § 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº Nº0501.02/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE

CONTRATADA: PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELIME FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 76.645,00(setenta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
Unidade Orçamentária	0101 - Sec. de Administração, Finanças e Controle
Dotação Orçamentária	04.122.0402.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Administração, Finanças e Controle
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

CARGO: Representante legal

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARCIO MACIEL DE OLIVEIRA

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2022
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"





GOVERNO MUNICIPAL



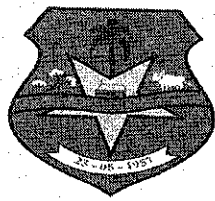
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

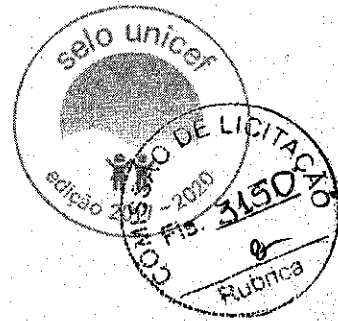
Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e PGL **SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** CNPJ: Nº 08.563.328/0001-28 referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022**

GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2022

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 2022.0278

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO DO OUTRO LADO PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, com sede na Rua VEREADOR MARCOLINO OLAVO n.º 770, Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80 neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do GABINETE DO PREFEITO o Sr(a).CESAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS inscrita no CPF n.º 046.949.613-49, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI -ME** estabelecida na RUA IRMÃ MANUELA, 2230, BAIRRO ALTO GUARAMIRANGA, CANINDE/CE-62700-00 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.563.328/0001-28 neste ato representada pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES portador (a) do CPF/MF n.º 614.334913-46 apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 0501.02/2022-PE e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) do GABINETE DO PREFEITO com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E ROTAS:

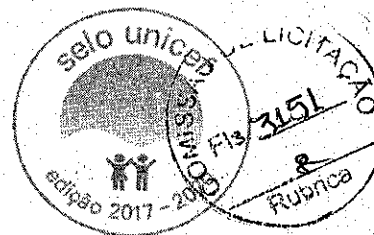
2.1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR: LOTE 006

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo pick-up de médio porte, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4x4, câmbio manual ou automático, com carroceria aberta, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante	01	TOYOTA HILUX	UND	01	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00	R\$ 74.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								R\$ 74.000,00



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1 O valor global da presente avença é de **R\$74.000,00(setenta e quatro mil reais)** a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 31 de Dezembro de 2022, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

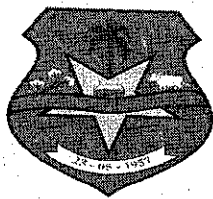
6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, na Dotação Orçamentária nº:

Unidade Gestora	02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	0201 - Gabinete do Prefeito
Dotação Orçamentária	04.122.0402.2.003 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

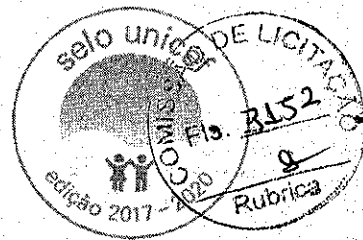
CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida á contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.



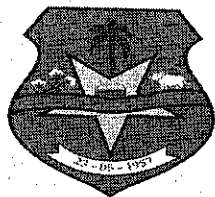
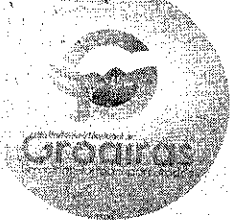
GOVERNO MUNICIPAL



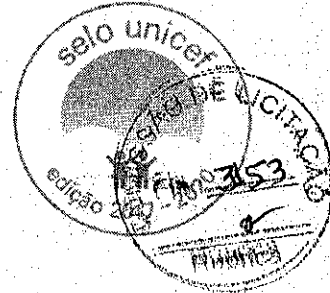
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. - Executar o objeto do Contrato de até 31 de dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.4. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.5. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 8.6. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Groaíras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Groaíras;
- 8.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 8.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.10 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- 8.11 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 8.12- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 8.13 – Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 8.14 – A CONTRATADA poderá sublocar os veículos, desde que não haja prejuízo para a contratante, para a prestação dos serviços do objeto licitado.



GOVERNO MUNICIPAL



CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
 - 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
 - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
 - 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
 - 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

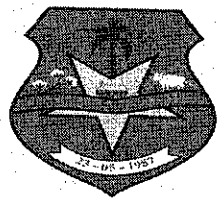
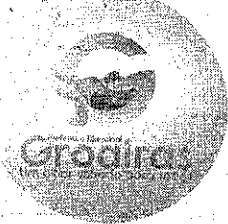
c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groaíras, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

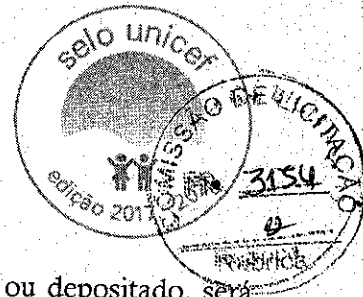
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias



GOVERNO MUNICIPAL



a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

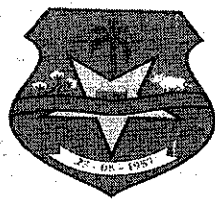
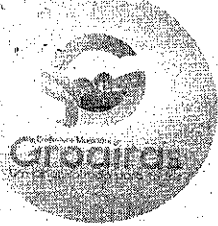
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

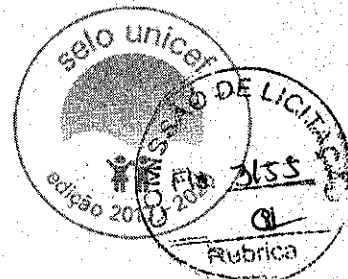
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



GOVERNO MUNICIPAL



CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

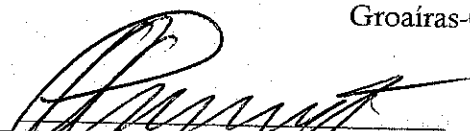
14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). Iasmim oliveira carvalho especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de GABINETE DO PREFEITO de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.


CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Groaíras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

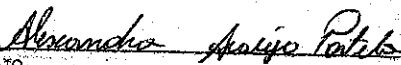
Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Groaíras - Ce.

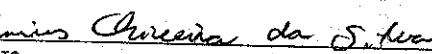
Groaíras-CE, 17 de março de 2022


CESAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS
Ordenador (a) de Despesas da
Secretaria Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE


PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: Nº 08.563.328/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº: 603.474.375-70

2. 
CPF Nº: 007.204.763-13

GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0501.02/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CEARÁ
Comissão de Pregão

Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

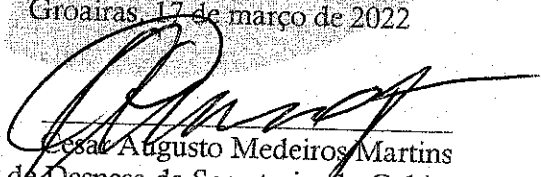
LOTE:006

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo pick-up de médio porte, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4x4, câmbio manual ou automático, com carroceria aberta, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante	01	TOYOTA HILUX	UND	01	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00	R\$ 74.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								R\$ 74.000,00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

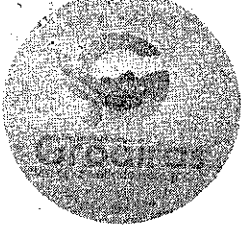
O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Groairas, 17 de março de 2022


Cesar Augusto Medeiros Martins
Ordenador de Despesa da Secretaria do Gabinete do Prefeito

Observação 1: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante. (art. 30, § 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)





GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº Nº0501.02/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA: PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.000,00(setenta e quatro mil reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	0201 - Gabinete do Prefeito
Dotação Orçamentária	04.122.0402.2.003 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

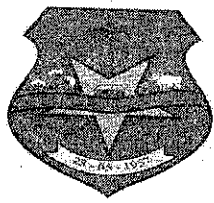
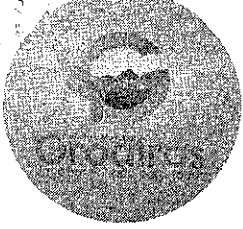
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

CARGO: Representante legal

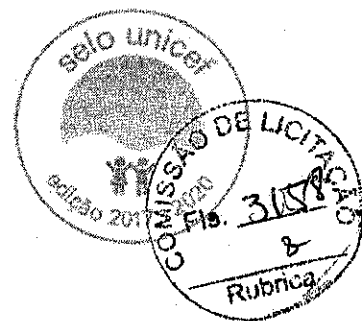
ASSINA PELO CONTRATANTE: CESAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2022
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

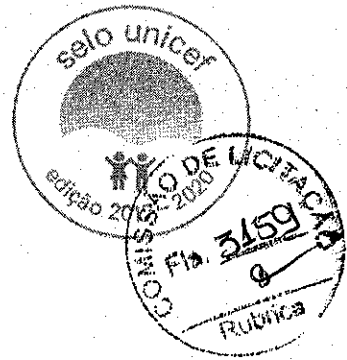
Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e PGL **SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ Nº 08.563.328/0001-28** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº Nº0501.02/2022**

GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2022

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 2022.02.19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO LADO PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, com sede na Rua VEREADOR MARCOLINO OLAVO n.º 770, Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80 neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO o Sr(a). LUIZ CARLOS RODRIGUES inscrita no CPF n.º 410.074.763-20 doravante denominados de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI -ME estabelecida na RUA IRMÃ MANUELA, 2230, BAIRRO ALTO GUARAMIRANGA, CANINDE/CE-62700-00 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.563.328/0001-28 neste ato representada pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES portador (a) do CPF/MF n.º 614.334913-46 apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 0501.02/2022-PE e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E ROTAS:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR: LOTE 008

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA/MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL/HORA R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo com condutor, tipo carro de som de médio porte para fazer propagandas volante para divulgações de campanhas e mobilizações, para fóruns, conferências e outras ações e eventos do município, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.	01	FIAT SIENA	HORA	1.000HS	R\$ 42,80	VALOR POR HORA R\$ 42,80	R\$42.800,00

GOVERNO MUNICIPAL



02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	FIAT UNO	UND	01	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								R\$ 78.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1 O valor global da presente avença é de **R\$ 78.800,00** (setenta e oito mil e oitocentos reais) a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte. 10 (dez) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 31 de Dezembro de 2022, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

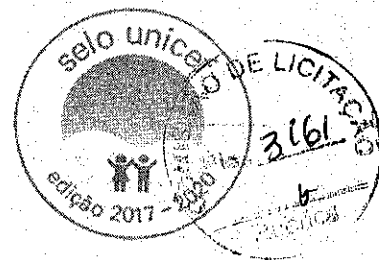
CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, na Dotação Orçamentária nº:

Unidade Gestora	04 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
Unidade Orçamentária	0401 - Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Dotação Orçamentária	12.122.0402.2.011 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Cultura, Turismo e Desporto



GOVERNO MUNICIPAL



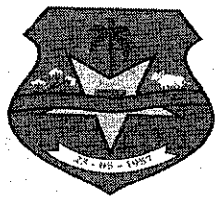
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00
---------------------	--------------

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
 - 7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. - Executar o objeto do Contrato de até 31 de dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.4. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.5. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 8.6. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Groaíras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Groaíras;
- 8.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 8.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.10 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL



8.11 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

8.12- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

8.13 - Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.14 - A CONTRATADA poderá sublocar os veículos, desde que não haja prejuízo para a contratante, para a prestação dos serviços do objeto licitado.

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se-a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

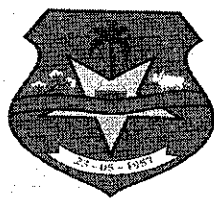
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



GOVERNO MUNICIPAL



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groaíras, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

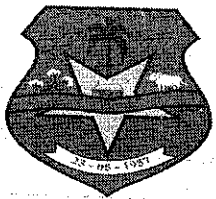
11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

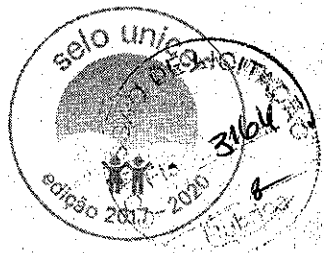
11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



GOVERNO MUNICIPAL



12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a).FRANCISCO ERINALDO XIMENES especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de CULTURA TURISMO E DESPORTO de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Groaíras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Groaíras - Ce.

Groaíras-CE, 17 de março de 2022

LUIZ CARLOS RODRIGUES

Ordenador (a) de Despesas da
Secretaria de Cultura Turismo e Desporto
CONTRATANTE

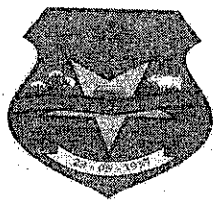
PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E

CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: Nº 08.563.328/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº: 603.478.575-70

2.
CPF Nº: 007.204.763-13



GOVERNO MUNICIPAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0501.02/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CEARÁ
Comissão de Pregão

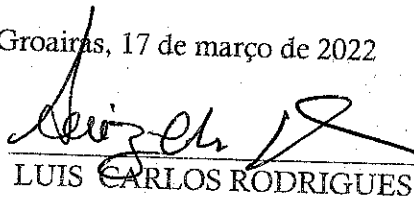
Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

LOTE:008

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL/HORA R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo com condutor, tipo carro de som de médio porte para fazer propagandas volante para divulgações de campanhas e mobilizações, para fóruns, conferências e outras ações e eventos do município, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.	01	FIAT SIENA	HORA	1.000HS	R\$ 42,80	VALOR POR HORA R\$ 42,80	R\$42.800,00
02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	FIAT UNO	UND	01	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								R\$ 78.800,00

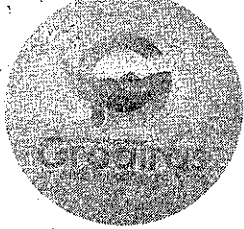
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;
O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Groaíras, 17 de março de 2022

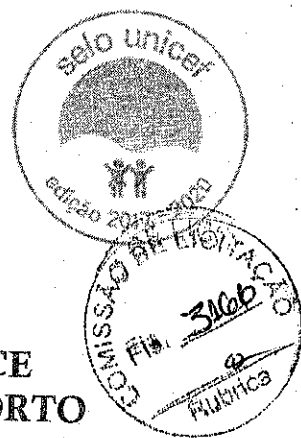

LUIS CARLOS RODRIGUES

Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura Turismo e Desporto

Observação 1: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante. (art. 30, § 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº Nº0501.02/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO

CONTRATADA: PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.800,00(setenta e oito mil e oitocentos reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	04 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
Unidade Orçamentária	0401 - Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Dotação Orçamentária	12.122.0402.2.011 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

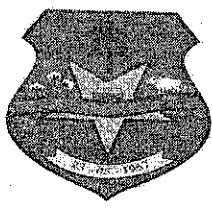
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

CARGO: Representante legal

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2022
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



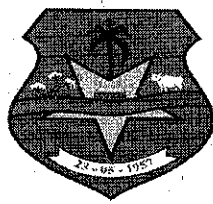
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

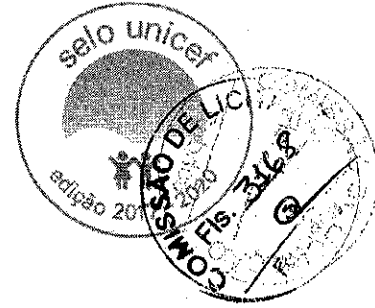
Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e PGL **SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** CNPJ Nº 08.563.328/0001-28 referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº N°0501.02/2022**

GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2022

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20220289.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO OUTRO LADO PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, com sede na Rua VEREADOR MARCOLINO OLAVO n.º 770, Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80 neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA o Sr(a). LUCAS MOTA CAVALCANTE inscrita no CPF n.º 603.470.063-96, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI -ME** estabelecida na RUA IRMÃ MANUELA, 2230, BAIRRO ALTO - GUARAMIRANGA, CANINDE/CE-62700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.563.328/0001-28 neste ato representada pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES portador (a) do CPF/MF n.º 614.334.913-46, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

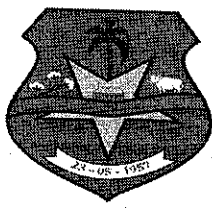
2.2. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 0501.02/2022-PE e resultado da licitação, devidamente homologada pelo (a) Ordenador(a) da Secretaria de EDUCAÇÃO BÁSICA com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E ROTAS:

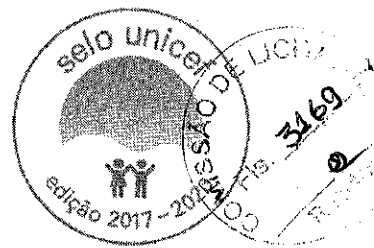
2.1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR: LOTE 001

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo pick-up de médio porte, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4x4, câmbio manual ou automático, com carroceria aberta, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante	01	TOYOTA HILLUX	UND	01	R\$8.000,00	R\$8.000,00	R\$80.000,00
02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e	01	FIAT UNO	UND	01	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00	R\$30.000,00



GOVERNO MUNICIPAL



	corretiva por conta da contratante.							
03	Veículo com condutor, tipo de ônibus com movido a diesel, com capacidade mínima para 42 passageiros sentados mais o motorista, direção hidráulica, janelas laterais panorâmicas com vidros deslizantes para transporte de universitários, em bom estado de conservação e quilometragem livre, compreendendo trajeto diário: Groaíras/Sobral/Groaíras, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	02	MERCEDES/MARCOPOLO	UND	02	R\$12.000,00	R\$24.000,00	R\$240.000,00
04	Veículo com condutor, tipo Micro-ônibus, a diesel, capacidade de no mínimo 20 passageiros sentados mais o motorista, direção hidráulica, janelas laterais panorâmicas com vidros deslizantes para transporte de universitários, em bom estado de conservação e quilometragem livre, compreendendo trajeto diário: Groaíras/Sobral/Groaíras, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	MERCEDES/MARCOPOLO	UND	01	R\$13.200,00	R\$13.200,00	R\$132.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 482.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1 O valor global da presente avença é de R\$ 482.000,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil) a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

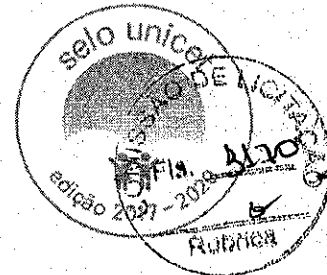
4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 10 (dez) meses, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;



GOVERNO MUNICIPAL



5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, na Dotação Orçamentária n°:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0601 - Fundo Municipal de Educação
Dotação Orçamentária	12.361.1215.2.024 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. - Executar o objeto do Contrato de 10 (dez) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.4. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

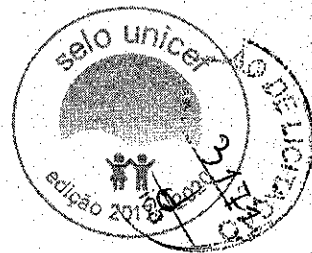
8.5. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

8.6. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Groaíras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da

bu



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Groaíras;

8.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);

8.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.10 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

8.11 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

8.12 - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

8.13 - Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.14 - A CONTRATADA poderá sublocar os veículos, desde que não haja prejuízo para a contratante, para a prestação dos serviços do objeto licitado.

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

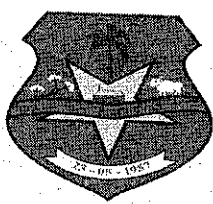
I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

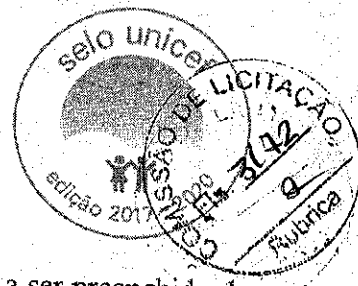
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de

due



GOVERNO MUNICIPAL



Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groaíras, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

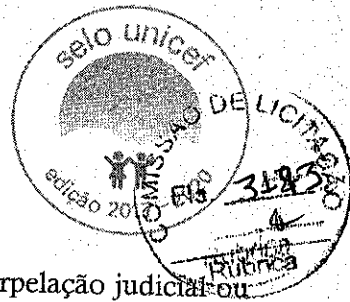
11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

Assinatura manuscrita



GOVERNO MUNICIPAL



- 11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
 - 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;
 - 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
 - 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

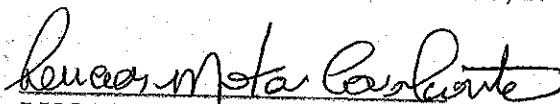
14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). EDINANCI ARAGÃO MELO especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO BÁSICA de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.


CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Groaíras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.


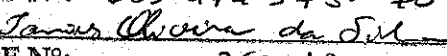
Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Groaíras - Ce.

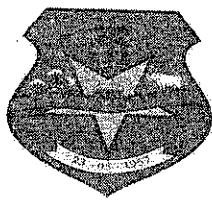
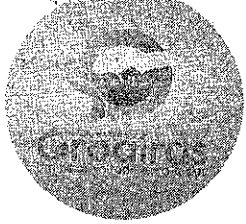
Groaíras-CE, 17 de Março de 2022


LUCAS MOTA CAVALCANTE
 Ordenador(a) de Despesas da
 Secretaria de Educação Básica
CONTRATANTE


PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
FRANCISCO GLEDEILSON COELHO
 GOMES CPF/MF nº 614.334.913-46
 CNPJ: Nº 08.563.328/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. 
 CPF Nº: 003.474.373-10
- 2. 
 CPF Nº: 007.204.763-13



GOVERNO MUNICIPAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0501.02/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CEARÁ
Comissão de Pregão

Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

LOTE:001

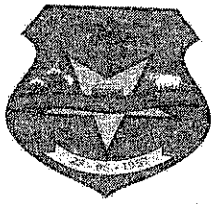
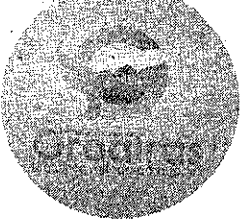
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo pick-up de médio porte, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4x4, câmbio manual ou automático, com carroceria aberta, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante	01	TOYOTA HILLUX	UND	01	R\$8.000,00	R\$8.000,00	R\$80.000,00
02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	TOYOTA HILLUX	UND	01	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00	R\$30.000,00
03	Veículo com condutor, tipo de ônibus com movido a diesel, com capacidade mínima para 42 passageiros sentados mais o motorista, direção hidráulica, janelas laterais panorâmicas com vidros deslizantes para transporte de universitários, em bom estado de conservação e quilometragem livre, compreendendo trajeto diário: Groaíras/Sobral/Groaíras, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	02	MERCEDES 1113	UND	02	R\$12.000,00	R\$24.000,00	R\$240.000,00
04	Veículo com condutor, tipo Micro-ônibus, a diesel, capacidade de no mínimo 20 passageiros sentados mais o motorista, direção hidráulica, janelas laterais panorâmicas com vidros deslizantes para transporte de universitários, em bom estado de conservação e quilometragem livre, compreendendo trajeto diário: Groaíras/Sobral/Groaíras, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	MERCEDES 1113	UND	01	R\$13.200,00	R\$13.200,00	R\$132.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 482.000,00								

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

Rua Vereador Marcelino Olayo, 270
Centro, Groaíras/CE / CEP: 62190-000

Telefone: (85) 3377-1102

Assessoria Jurídica



GOVERNO MUNICIPAL



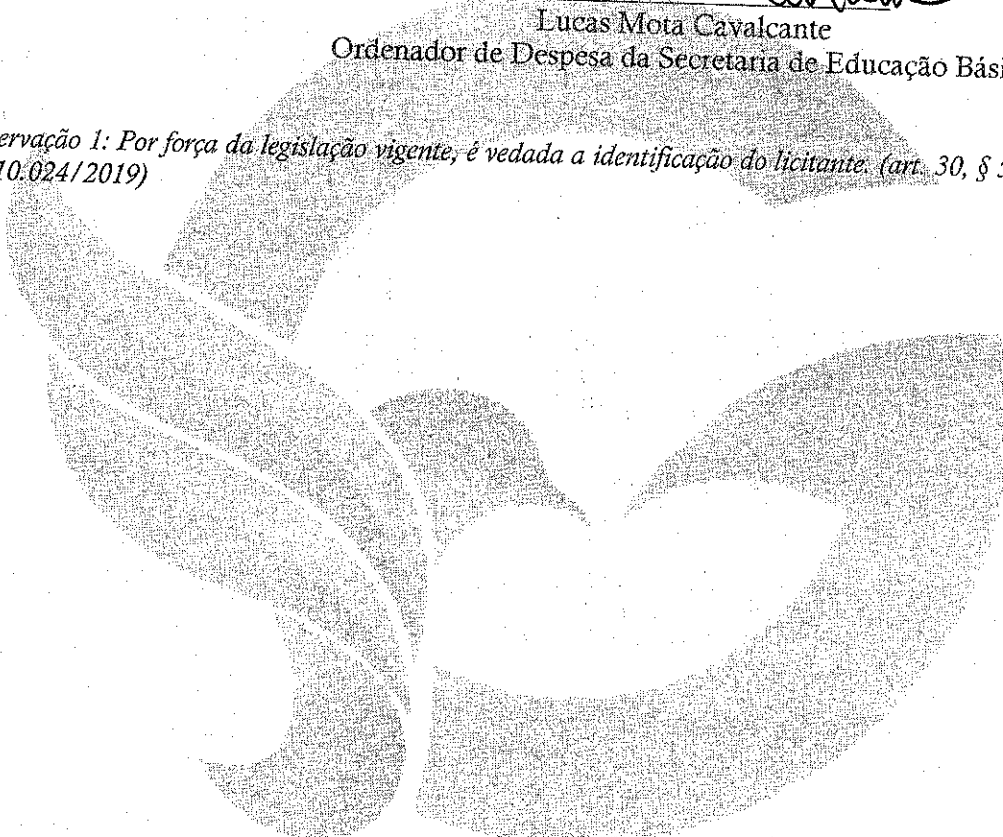
O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Groairas, 17 de março de 2022

Lucas Mota Cavalcante

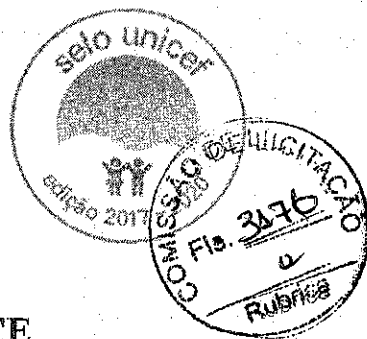
Lucas Mota Cavalcante
Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação Básica

Observação 1: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante. (art. 30, § 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)





GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº Nº0501.02/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 482.000,00(quatrocentos e oitenta e dois mil reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICADO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0601 - Fundo Municipal de Educação
Dotação Orçamentária	12.361.1215.2.024 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

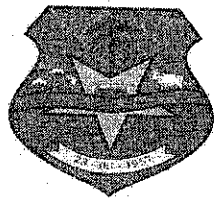
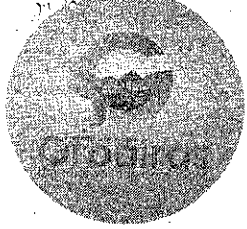
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

CARGO: Representante legal

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUCAS MOTA CAVALCANTE

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2022
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

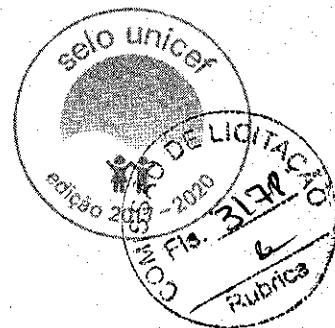
Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e PGL **SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ Nº 08.563.328/0001-28** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022**

GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2022

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 2022.0281...

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO OUTRO LADO PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, com sede na Rua VEREADOR MARCOLINO OLAVO n.º 770, Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80 neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL o Sr(a). MONALISA DA SILVA FERNANDES inscrita no CPF n.º 057.684.333-41, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES-EIRELI -ME** estabelecida na RUA IRMÃ MANUELA, 2230, BAIRRO ALTO GUARAMIRANGA, CANINDE/CE-62700-00 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.563.328/0001-28 neste ato representada pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES portador (a) do CPF/MF n.º 614.334913-46 apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

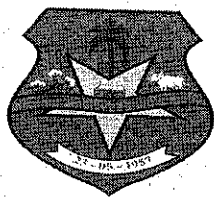
1.1) O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 0501.02/2022-PE e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E ROTAS:

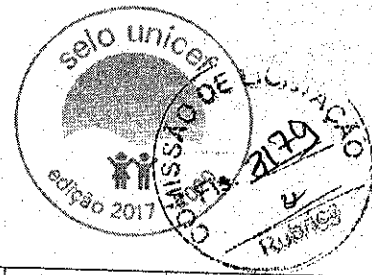
2.1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR: LOTE 002

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	UND	MARCA /MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo pick-up de médio porte, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4x4, câmbio manual ou automático, com carroceria aberta, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da	01	UND	TOYOTA HILUX	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00



GOVERNO MUNICIPAL



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	UND	MARCA /MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
	contratante							
02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	02	UND	FIAT UNO	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								R\$ 140.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

- 3.1 O valor global da presente avença é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.
- 3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

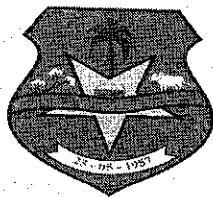
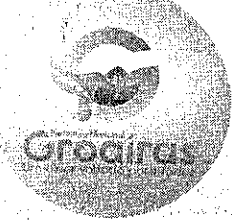
4.1: O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 31 de Dezembro de 2022, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

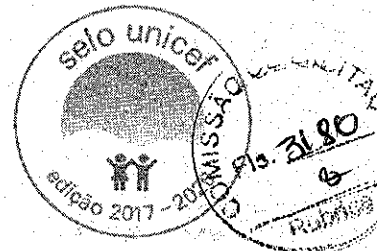
- 5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
- 5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

J



GOVERNO MUNICIPAL



6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, na Dotação Orçamentária n°:

Unidade Gestora	08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária	0801 - Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação Orçamentária	08.244.0806.2.042 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

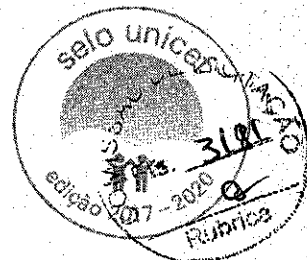
- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
 - 7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. - Executar o objeto do Contrato de até 31 de dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.4. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.5. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 8.6. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Groaíras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Groaíras;
- 8.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



GOVERNO MUNICIPAL



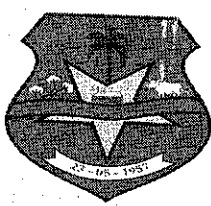
- 8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 8.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.10 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- 8.11 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 8.12- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 8.13 - Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 8.14 - A CONTRATADA poderá sublocar os veículos, desde que não haja prejuízo para a contratante, para a prestação dos serviços do objeto lícitado.

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se-a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

- 10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;



GOVERNO MUNICIPAL



- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groaíras, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.8- As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

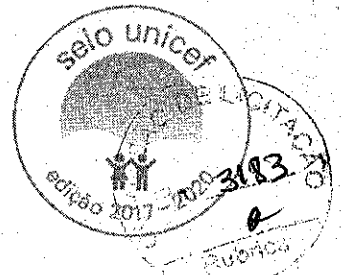
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
- 11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;
- 11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
- Omissão de pagamento pela contratante;
 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL



- 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com-30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

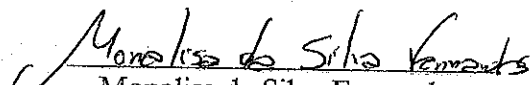
14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). IRANCLECIO OLIVEIRA DE SOUSA especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.


CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Groaíras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

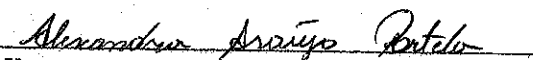
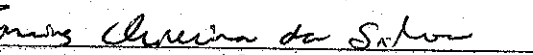
Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Groaíras - Ce.

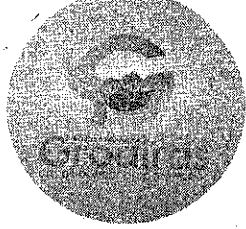
Groaíras-CE, 17 de março de 2022


Monalisa da Silva Fernandes
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

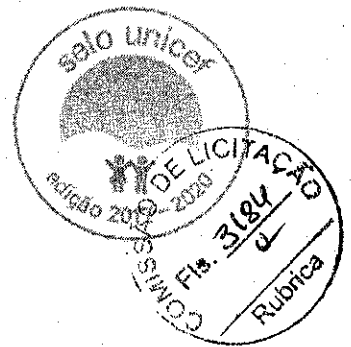

PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E
CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CNPJ: Nº 08.563.328/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº: 003.474.373-70
2. 
CPF Nº: 007.204.763-93



GOVERNO MUNICIPAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0501.02/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CEARÁ
Comissão de Pregão

Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

LOTE:001

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	UND	MARCA /MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo pick-up de médio porte, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4x4, câmbio manual ou automático, com carroceria aberta, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante	01	UND	TOYOTA HILUX	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	02	UND	FIAT UNO	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$								R\$ 140.000,00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;
O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Groaíras, 17 de março de 2022

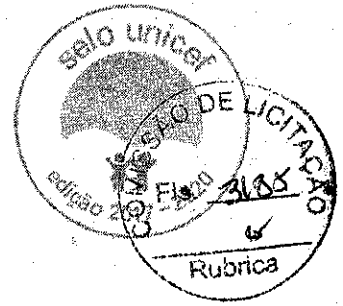
Monalisa da Silva Fernandes
Monalisa da Silva Fernandes

Ordenador de Despesa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Observação 1: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante. (art. 30, § 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº Nº0501.02/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária	0801 - Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação Orçamentária	08.244.0806.2.042 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO GLEDEILSON COELHO GOMES

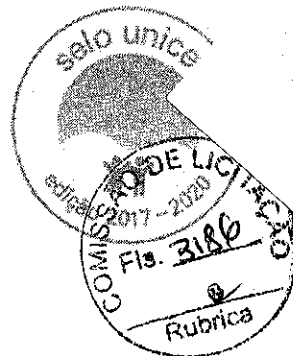
CARGO: Representante legal

ASSINA PELO CONTRATANTE: MONALISA DA SILVA FERNANDES

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2022
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"

**GOVERNO
MUNICIPAL**



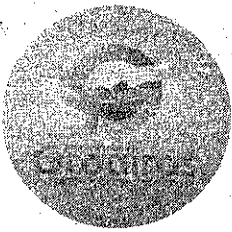
**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022**

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

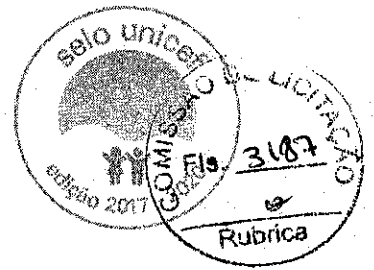
Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e PGL **SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** CNPJ: Nº 08.563.328/0001-28 referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022**

GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2022

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 2.022.0282...

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DO OUTRO LADO DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, com sede na Rua VEREADOR MARCOLINO OLAVO n.º 770, Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80 neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE o Sr(a). ELCINEI OLIVEIRA BARRETO inscrita no CPF n.º 024.186.683-98, doravante denominados de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI estabelecida na RUA 45, CONJUNTO DOS BANCARIOS / CONJ. PLANALTO DA BARRA, N.º 1611, VILA VELHA FORTALEZA-CE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.640.830/0001-25 neste ato representada pelo(a) titular administrador o Sr(a) DANIEL TEODOSIO CARDOSO portador (a) do CPF/MF n.º 003.267.963-71 apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

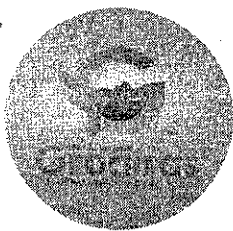
1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 0501.02/2022-PE e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de Saúde com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E ROTAS:

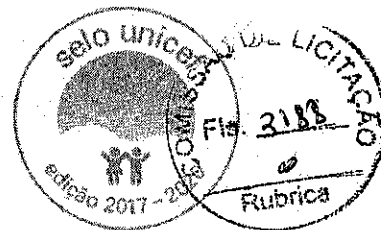
2.1. Constitui objeto do presente contrato o SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR: LOTE 005

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo pick-up de médio porte, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4x4, câmbio manual ou automático, ar condicionado, com carroceria aberta, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	CHEVROLET S10	UND	01	R\$ 8.640,00	R\$ 8.640,00	R\$86.400,00
02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a	01	FIAT MOBI	UND	01	R\$3.160,00	R\$3.160,00	R\$ 31.600,00



GOVERNO MUNICIPAL



gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.									
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ R\$118.000,00									

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1 O valor global do presente avença é de **R\$118.000,00 (Cento e dezoito mil reais)** a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3 **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisos, ou previsíveis porem de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 31 de Dezembro de 2022, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

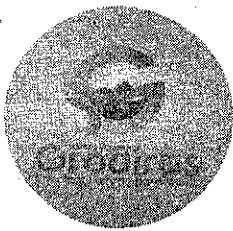
5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, na Dotação Orçamentária nº:

Unidade Gestora	05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária	0501 - Sec. de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente
Dotação Orçamentária	20.122.0402.2.016 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00



GOVERNO MUNICIPAL

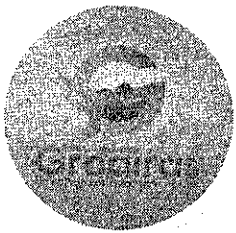


CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
 - 7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. - Executar o objeto do Contrato de até 31 de dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.4. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.5. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 8.6. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Groaíras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Groaíras;
- 8.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 8.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.10 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL



8.11 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

8.12- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

8.13 - Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.14 - A CONTRATADA poderá sublocar os veículos, desde que não haja prejuízo para a contratante, para a prestação dos serviços do objeto licitado.

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigou-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



GOVERNO MUNICIPAL



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groaíras, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

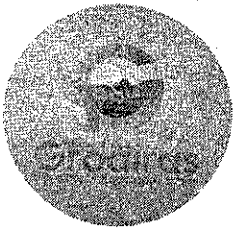
11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

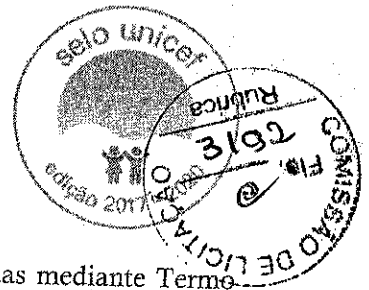
11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



GOVERNO MUNICIPAL



12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a) FLAVIO SOUSA LIMA, especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de AGRICULTURA AQUICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Groaíras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Groaíras - Ce.

Groaíras-CE, 18 de março de 2022



ELCINEI OLIVEIRA BARRETO
Ordenador (a) de Despesas da
Secretaria de Agricultura Aquicultura Pesca e
Meio Ambiente
CONTRATANTE

**DTC CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI**
13640830000125

**DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -
EIRELI**
CNPJ: Nº nº13.640.830/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alexandra Araújo Pereira
CPF Nº: 603.474.373-70

2. Amândeo Chaves da Silva
CPF Nº: 007.204.763-13

GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0501.02/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CEARÁ
Comissão de Pregão

Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DE AGRICULTURA AQUICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.


LOTE:005

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo pick-up de médio porte, cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, 05 ocupantes, tração 4x4, câmbio manual ou automático, ar condicionado, com carroceria aberta, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	CHEVROLET S10	UND	01	R\$ 8.640,00	R\$ 8.640,00	R\$86.400,00
02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	FIAT MOBI	UND	01	R\$3.160,00	R\$3.160,00	R\$ 31.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ R\$118.000,00								

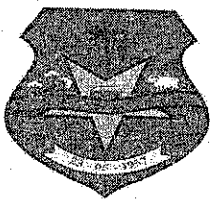
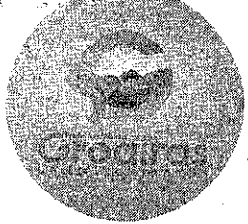
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

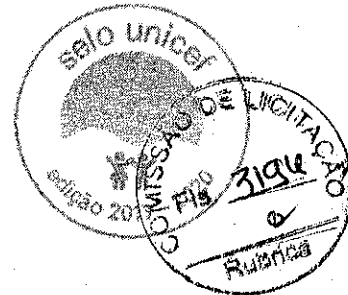
Groairas, 17 de março de 2022


Elciney Oliveira Barreto
Ordenador de Despesa da Secretaria de Agricultura,
Aquicultura Pesca e Meio ambiente

Observação 1: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante. (art. 30, § 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº N°0501.02/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 118.000,00(CENTO E DEZOITO MIL REAIS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária	0501 - Sec. de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente
Dotação Orçamentária	20.122.0402.2.016 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

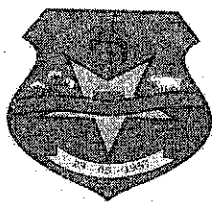
ASSINA PELA CONTRATADA: DANIEL TEODOSIO CARDOSO

CARGO: Representante legal

ASSINA PELO CONTRATANTE: ELCINEI OLIVEIRA BARRETO

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2022
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTUR, AQUICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

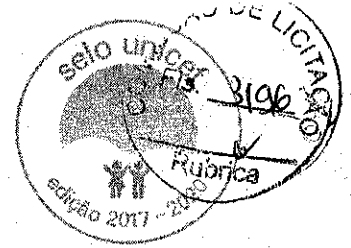
Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS e DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI** CNPJ: Nº nº13.640.830/0001-25 referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº Nº0501.02/2022**

GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2022

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 2022.0293

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO OUTRO LADO DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Groaíras, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, com sede na Rua VEREADOR MARCOLINO OLAVO n.º 770, Bairro CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.709/0001-80 neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE o Sr(a). RITA DE CASSIA LOPES MATOS inscrita no CPF n.º 561.442.293-53, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI** estabelecida na RUA 45, CONJUNTO DOS BANCARIOS / CONJ PLANALTO DA BARRA, N.º 1611, VILA VELHA FORTALEZA-CE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.640.830/0001-25 neste ato representada pelo(a) titular administrador o Sr(a) DANIEL TEODOSIO CARDOSO portador (a) do CPF/MF n.º 003.267.963-71 apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n.º 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico n.º 0501.02/2022-PE e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de Saúde com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E ROTAS:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR: LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 12 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	03	FIAT MOBI	UND	03	R\$ 3.099,00	R\$ 9.297,00	R\$ 92.970,00
02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	03	FIAT MOBI	UND	03	R\$ 3.099,00	R\$ 9.297,00	R\$ 92.970,00

GOVERNO MUNICIPAL



03	Veículo sem condutor, tipo Microônibus / Van, a diesel, capacidade de no mínimo 16 passageiros, ar condicionado, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	FIAT DUCATO	UND	01	R\$ 9.090,00	R\$ 9.090,00	R\$ 90.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 276.840,00.								

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

- 3.1 O valor global da presente avença é de **R\$ 276.840,00**, (Duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta reais) a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3. **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 31 de Dezembro de 2022, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
- 5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

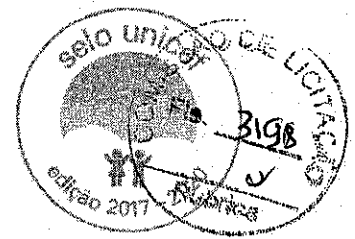
CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

- 6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, na Dotação Orçamentária nº:

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico



GOVERNO MUNICIPAL



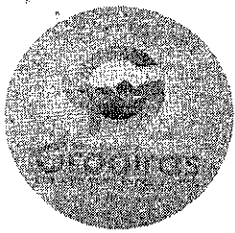
	da Saúde Pública
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 – Gestão dos serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
 - 7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. - Executar o objeto do Contrato de até 31 de dezembro de 2022, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.4. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.5. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 8.6. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Groaíras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Groaíras;
- 8.7 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.8 - Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 8.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



GOVERNO MUNICIPAL



8.10 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

8.11 - A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

8.12- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

8.13 - Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.14 - A CONTRATADA poderá sublocar os veículos, desde que não haja prejuízo para a contratante, para a prestação dos serviços do objeto licitado.

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo imdôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

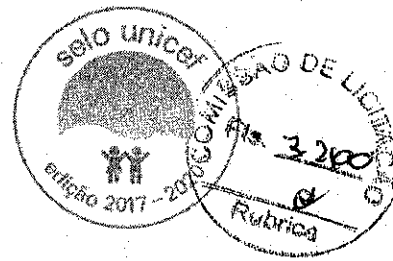
II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



GOVERNO MUNICIPAL



c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Groaíras, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

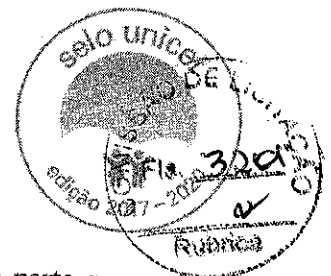
11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



GOVERNO MUNICIPAL



11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a) NUBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA, especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de SAÚDE de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Groaíras é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Groaíras - Ce.

Groaíras-CE, 18 de março de 2022

Rita de Cassia Lopes Matos

RITA DE CASSIA LOPES MATOS
Ordenador (a) de Despesas da
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI em 18/03/2022 às 10:00:00. O documento eletrônico assinado possui validade jurídica e produz efeitos legais. Para mais informações consulte o Manual de Assinatura Eletrônica disponível em: www.dtc-construcoes.com.br
DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
13640830000125

DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: Nº nº13.640.830/0001-25
CONTRATADA

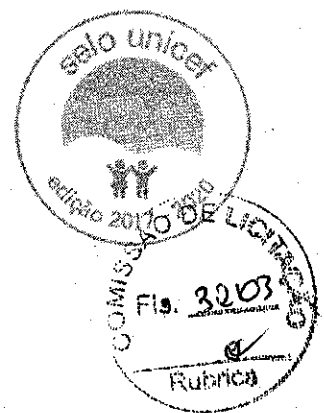
TESTEMUNHAS:

1. *Marcelino Araújo Portela*
CPF Nº: 603.474.373-70

2. *Sandra Oliveira da Silva*
CPF Nº: 007.204.763-13



GOVERNO MUNICIPAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0501.02/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CEARÁ
Comissão de Pregão

Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

LOTE:003

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULOS	MARCA MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL P/ 10 MESES R\$
01	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	03	FIAT MOBI	UND	03	R\$ 3.099,00	R\$ 9.297,00	R\$ 92.970,00
02	Veículo sem condutor, tipo passeio, movido a gasolina/álcool/biocombustível, 05 ocupantes, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	03	FIAT MOBI	UND	03	R\$ 3.099,00	R\$ 9.297,00	R\$ 92.970,00
03	Veículo sem condutor, tipo Microônibus / Van, a diesel, capacidade de no mínimo 16 passageiros, ar condicionado, em bom estado de conservação e quilometragem livre, com responsabilidade de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratante.	01	FIAT DUCATO	UND	01	R\$ 9.090,00	R\$ 9.090,00	R\$ 90.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 276.840,00.		

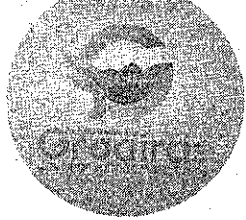
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

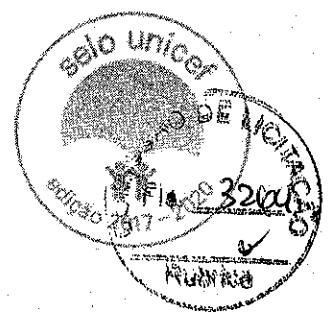
Groaíras, 17 de março de 2022

Rita de Cassia Lopes Matos
Rita de Cassia Lopes Matos
Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde

Observação 1: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante. (art. 30, § 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019)



GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº N°0501.02/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 276.840,00. (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta reais)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	0701 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1001.2.034 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública
Dotação Orçamentária	10.301.1001.2.035 - Gestão dos serviços de Atenção Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

ASSINA PELA CONTRATADA: DANIEL TEODOSIO CARDOSO

CARGO: Representante legal

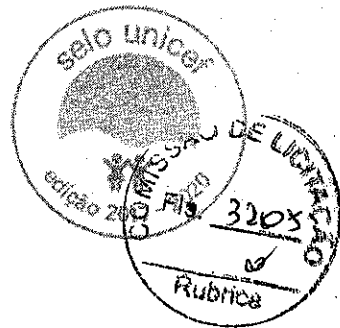
ASSINA PELO CONTRATANTE: RITA DE CASSIA LOPES MATOS

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2022
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0501.02/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS e DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI** CNPJ: Nº n°13.640.830/0001-25 referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº N°0501.02/2022**

GROAÍRAS/CE, 17 DE MARÇO DE 2022

Silvana Paiva Rodrigues
SILVANA PAIVA RODRIGUES
MEMBRO